

## **O PAPEL DA JUSTIÇA NA RECONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE: OS MECANISMOS DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO APLICADOS NO PÓS- GENOCÍDIO EM RUANDA**

### ***THE ROLE OF JUSTICE IN THE RECONSTRUCTION OF A SOCIETY: THE TRANSITIONAL JUSTICE MECHANISMS APPLIED IN THE POST-GENOCIDE IN RWANDA***

Bárbara de Abreu Oliveira

Graduada em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Uberlândia. Atualmente é  
mestranda do Programa de Pós- Graduação em Direitos Humanos pela Universidade Federal de  
Pernambuco.

Jayme Benvenuto Lima Júnior

Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo. Professor dos programas de Pós-graduação  
em Direito e em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco. Bolsista de  
Produtividade em Pesquisa 2 do CNPq.

**Submetido em:** 15/03/2019

**Aprovado em:** 27/04/2019

**Resumo:** O século XX foi marcado por conflitos como o genocídio de Ruanda, fruto do colonialismo belga que gerou tensões entre as etnias Tutsis e Hutus, o que ocasionou no fim do século a morte de mais de oitocentas mil pessoas. Utilizando-se do método qualitativo, através de um levantamento bibliográfico, os autores do presente artigo visam apresentar uma visão a respeito das causas e das consequências do conflito no território Ruandês. Além disso, este trabalho busca entender quais foram os mecanismos de justiça instaurados em Ruanda no pós-genocídio com vistas à reconciliação, aplicando a definição dos conceitos de Justiça Restaurativa e Justiça Retributiva no processo de transição. A reconciliação é muito mais que apenas uma simples ferramenta que possibilita a prevenção de futuros conflitos; pelo contrário, ela também proporciona que o indivíduo, seja ele vítima ou perpetrador, consiga dar continuidade a sua vida e se reinserir na sociedade.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Conflitos Internacionais. Justiça de Transição. Justiça Restaurativa.

**Abstract:** *The twentieth century was marked by conflicts such as the Rwandan genocide, a result of Belgian colonialism that generated tensions between the ethnic Tutsis and Hutus, which caused the death of more than eight hundred thousand people at the end of the century. Using the qualitative*

*method, through a bibliographical survey, the authors of this article aim to present a vision about the causes and consequences of the conflict in Rwandan territory. In addition, this paper seeks to understand the mechanisms of justice established in Rwanda in the post-genocide with a view to reconciliation, applying the definition of the concepts of Restorative Justice and Retributive Justice in the transition process. Reconciliation is much more than just a simple tool that enables the prevention of future conflicts; on the contrary, it also provides that the individual, be he victim or perpetrator, can give continuity to his life and reinsert himself in society.*

**Keywords:** Human rights. International Conflicts. Justice of Transition. Restorative Justice.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. Principais causas do conflito étnico em Ruanda. 3. A justiça de transição como um meio para a reconstrução social em Ruanda. 4. Os principais métodos de justiça de transição aplicados em Ruanda. Conclusão. Referências.

## 1 INTRODUÇÃO

Situado na África, Ruanda tem como as principais fontes de economia a agricultura e apicultura. Antes da colonização belga, foram registrados conflitos entre as três principais etnias - Hutus, os Tutsis e os Twa -, embora em nada comparável ao ódio vivenciado durante o final do século XIX e todo o século XX. Segundo muitos estudos históricos, a colonização belga teria incentivado as diferenças e as divergências entre os grupos étnicos, especialmente entre os Hutus, majoritário, e a minoria Tutsi. A região central da África onde hoje se encontra o estado nacional ruandês tomou parte no que se denominava no século XIX Estado Livre do Congo, uma situação tolerada pelo sistema de estados europeus, em que “o imenso território da África Central” era “única colônia no mundo controlada por um só homem” (HOCHSCHILD, 1999, p. 9-13), o Rei Leopoldo II, da Bélgica. Embora o monarca fosse conhecido na Europa pela sua alegada filantropia, ele enriquecera ainda mais com um sistema de trabalho escravo adotado para a extração ilegal de marfim, látex e minérios. O marfim da presa dos elefantes era transformado em cabos de faca, tacos de bilhar, pentes, leques, porta-guardanapos, teclas de piano para órgãos, peças de xadrez, crucifixos, caixas de rapé, broches e estatuetas (HOCHSCHILD, 1999, p. 71).

A dominação belga durante e depois do Estado Livre do Congo, do Rei Leopoldo II, teria reforçado as divergências entre as tribos, promovendo inclusive distinções raciais exportadas da Europa, as quais tratavam os Hutus como inferiores aos Tutsis. Enquanto durou a dominação belga, os Hutus acusaram os dominadores de privilegiar os Tutsis em empregos públicos, por considerá-los mais adequados ao exercício de tais funções. Com o fim da colonização belga, durante a maior parte do século XX, as duas principais etnias habitantes do território

onde atualmente se encontra Ruanda revezaram-se no poder, tendo consequências negativas para aquela que não estava no poder.

O conflito étnico do ano de 1994, entre as etnias Hutus e Tutsis, resultou na morte de mais de oitocentas mil pessoas e um grande número de refugiados. Após o genocídio, em meio de tanta dor e tristeza, o país passou a lidar com a tarefa de pacificação, por meio de um processo de justiça de transição. O processo de reconstrução social de Ruanda foi um momento de grande participação tanto do governo local, quanto da comunidade internacional, incluindo a ajuda de organizações internacionais e ONG's internacionais.

A reconstrução social no país possibilitou que diversos mecanismos de justiça de transição fossem inseridos em Ruanda, incluindo a criação do Tribunal Penal Internacional *ad hoc* para Ruanda em 1994, tribunais nacionais e de aparaatos como comissões de verdade, medidas disciplinares e iniciativas a nível local.

Através de uma análise qualitativa, o presente artigo utilizou-se de um levantamento bibliográfico, tendo como principal objetivo evidenciar o papel da justiça de transição que possibilita certa capacidade de reconstrução em sociedades que passaram por momentos de graves violações aos Direitos Humanos, dando enfoque principalmente na situação vivenciada pelo povo Ruandês. Por meio das fontes primárias e secundárias que contribuíram para a elaboração desse estudo, a primeira sessão deste artigo tem como objetivo abordar as causas e as consequências do conflito étnico ruandês, a segunda visa conceituar Justiça Restaurativa e Retributiva, e por último, este artigo busca refletir a respeito dos avanços resultantes da aplicação dos mecanismos de justiça de transição no país.

Por fim, este estudo entende que a justiça de transição aplicada em países que vivenciaram grandes violações de Direitos Humanos é precisa, podendo proporcionar uma grande reconciliação no território. Além disso, compreende que, mesmo com a instauração de diversos aparatos que visam colaborar com a reconstrução social no local, os mesmos não tem a capacidade de extinguir o grande desastre que causou a morte de incontáveis vítimas.

## **2 PRINCIPAIS CAUSAS DO CONFLITO ÉTNICO EM RUANDA**

A República de Ruanda é um país situado na região dos Grandes Lagos da África centro oriental, fazendo fronteira com Uganda, Burundi, República Democrática do Congo e Tanzânia. Em 1994, Ruanda foi marcada por uma série de conflitos étnicos, que desencadeou o assassinato de mais de oitocentas mil pessoas. Considerado um país territorialmente pequeno, as principais fontes de economia são a agricultura e a pecuária (PAULA, 2011, p. 28).

Em seus primórdios, a região onde hoje se estabeleceu a República de Ruanda chegou a ter governos autônomos e relativamente bem sucedidos, situação que foi destruída pela conquista europeia. Durante o período de dominação, o continente africano sofreu divisões impostas em suas tribos. Em 1894, a Alemanha tomou posse de Ruanda, sucedendo a Bélgica na dominação. Após a derrota da Alemanha na Primeira Guerra Mundial, o território passou a ser administrado outra vez pela Bélgica mediante um mandato estabelecido no âmbito da Liga das Nações. Em 1933, por força da colonização belga, a população de Ruanda teve seus grupos étnicos classificados como Hutu, Tutsi e Twa (PAULA, 2011, p. 28).

A etnia Twa era minoria, representando apenas 1% da população, enquanto os Hutus compunham 84% da população e os Tutsi 15%. A diferenciação étnica se baseava na aparência física, sendo que “a característica física principal, em comparação com os Tutsis, é o fato de que os Hutus seriam mais baixos e de constituição física mais compacta. Os Tutsis seriam mais altos e teriam feições angulosas” (PAULA, 2011, p. 26). Além disso,

Na década de 1920, os belgas estabeleceram um sistema de carteiras de identidade que impedia que o portador migrasse de um grupo a outro. Não havendo prova de ancestralidade e sendo as características físicas indefinidas [...], aplicava-se uma fórmula simples: quem possuísse dez ou mais vacas era Tutsi, quem possuísse menos eram Hutus. Reverteu-se, assim, o processo de mútua assimilação e aticou-se o antagonismo latente (SANTOS, 2011, p. 33).

No período pré-colonial, os Hutus e os Tutsis eram um só povo que falava a mesma língua e vivia em conjunto. De acordo com Newbury<sup>1</sup> (1995, apud NIKUZE, 2014, p. 1089).

Quando os colonos belgas chegaram em 1916, trataram os hutus e os tutsis como grupos separados. O poder colonial polarizou ainda mais os grupos, classificandoos ruandeses em grupos étnicos e obrigando-os a possuir cartões de identidade étnica, classificando as pessoas de acordo com sua etnia. Os belgas consideravam os tutsis superiores aos hutus e, portanto, os tutsis eram favorecidos em cargos administrativos, educação e empregos no setor moderno (NIKUZE, 2014, p. 1089, tradução nossa).<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Nikuze, D. (2014), “The Genocide against the Tutsi in Rwanda: Origins, causes, implementation, consequences, and the post-genocide era”, *International Journal of Development and Sustainability*, Vol. 3 No. 5, p. 1086-1098.

<sup>2</sup> “When the Belgian colonists arrived in 1916, they treated the Hutu and the Tutsi as separate groups. The colonial power further polarized the groups by classifying Rwandans into ethnic groups and making it obligatory for them to carry ethnic identity cards classifying people according to their ethnicity. The Belgians deemed the Tutsi to be superior to the Hutu and thus Tutsi were favoured

Uma das características da dominação belga durante o colonialismo foi o domínio indireto, ou seja, eram permitidas atribuições africanas no exercício do governo, mas sempre em uma posição subordinada. Condições dessa natureza, impostas pelos belgas, acirraram ainda mais a segregação dentro do território ruandês (FUSINATO, 2014, p. 22- 26).

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, novos movimentos em prol da independência no continente africano começaram a surgir. É apenas em 1960 que Ruanda se tornou independente, ocasião em que foi eleito presidente Grégoire Kayibanda, do Partido do Movimento de Emancipação Muhutu (FUSINATO, 2014, p. 26). Entretanto, a situação política na República de Ruanda se encontrava por demais frágil, uma vez que:

No pós-independência o clima de instabilidade aumenta, com o agravamento das tensões entre os dois grupos. Nessa altura, os Bahutus estavam no poder, e um clima de revanchismo contra os Batutsis começou a imperar. Em 1973, o General Juvénal Habyarimana- que pertencia ao grupo Bahutu- liderou um golpe de Estado que destituiu o presidente eleito em 1960, Grégoire Kayibanda [...] é a partir de 1959, com a Revolução Social Hutu, que se pode observar um agravamento das questões políticas em Ruanda (FUSINATO, 2014, p. 26-27).

Mais tarde, em 1990, além de enfrentar uma crise econômica profunda, o governo Ruandês ainda tinha de lidar com guerras civis. Nesse ano, Ruanda foi invadida por um exército extremista estabelecido em Uganda, conhecido como Frente Patriótica Ruandesa (FPR). O grupo era formado por Tutsis que foram exilados do país durante os conflitos pretéritos (PAULA, 2011, p. 30).

Apesar da independência, Ruanda continuava marcada por um alto índice de criminalidade, em particular de homicídios, situação que possivelmente era agravada pela convivência forçada das várias etnias tornadas inimigas, e pelas crises econômicas resultantes do colonialismo (MAIA, 2001, p. 106). Em meio a tais crises, o desemprego em massa assombrava o país, o que fazia com que jovens desempregados “acabassem se juntando às milícias organizadas pelo próprio governo, que disponibilizavam treinamento militar em troca de condições de sobrevivência” (FUSINATO, 2014, p. 31). Com isso, foram criados campos de treinamento para assassinatos em massa e doutrinação de ódio, resultando em arranjos como a milícia denominada *Interhamwe*, que:

[...] atraía centenas de jovens sem lar, e as adesões se alastravam pelo país como um vírus. O movimento constituía a milícia extremista hutu, e muitos dos seus membros eram treinados por soldados do governo

---

in administrative positions, education and jobs in the modern sector” (NIKUZE, 2014, p. 1089).

para lutar e matar. Viajavam em bandos e usavam uniformes informais-camisas folgadas, estampadas num berrante vermelho, amarelo e verde – que reproduziram as cores do seu partido (ILIBAGIZA, 2008, apud FUSINATO, 2014, p. 31).<sup>3</sup>

Além da criação de campos de treinamentos para assassinatos em massa, emissoras de rádio também passaram a ser usadas para incitar a violência e disseminar o ódio, como foi o caso da *RadioTélévision Libre de Mille Collines* - RTLM, que propagavam “mensagens de ódio aos Tutsis, tornando estas mensagens em uma campanha que incentivava o extermínio dos denominados inimigos” (GUEDES, 2017, p. 20).

É evidente que o conteúdo explorado pelos meios de comunicação governistas, principalmente o rádio (como é o caso da *Radio Télévision Libre de Mille Collines* - RTLM), acaba exacerbando uma plural e complexa relação histórica entre tutsis e hutus, os quais chegaram a ter uma série de casos de conflitos desde a Revolução Hutu de 1959. Nesse sentido, a propaganda governistas anti-FPR e anti-tutsi na década de 1990 corroborou significativamente com a massiva participação popular de ruandeses no genocídio (FONSECA, 2016, p. 151).

Em 1992, pressões externas sobre o país insinuavam que o governo Ruandês deveria negociar com a FPR, e, assim, assinar os Acordos de Arusha. Esses acordos nada mais eram que uma forma de apaziguar a situação política no país, proporcionando a volta dos refugiados ruandeses e permitindo a divisão do poder entre a FPR e o Movimento Republicano Nacional por Democracia e Desenvolvimento (MRND) (PAULA, 2011, p. 33). Além desses acordos em prol da manutenção da paz no país, em 5 de outubro de 1993, foi estabelecida, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), através da resolução 875, a Missão de Assistência da ONU para Ruanda- UNAMIR.

No dia 6 de abril de 1994, o avião que transportava o presidente Juvenal Habyarimana foi atingido por dois mísseis. Com a queda do avião, os “Bahutus extremistas passaram a acusar a FPR, a UNAMIR e os opositores do governo de serem responsáveis pelo acidente” (FUSINATO, 2014, p. 33). A morte de Habyarimana foi muito mais do que um simples acontecimento, foi um marco na história de Ruanda, tornando-se o estopim para o início dos conflitos violentos entre os grupos étnicos tutsis e hutus.

[...] apesar dos esforços pela democratização, o cenário que se podia observar nas ruas de Ruanda era de uma perseguição cada vez maior

<sup>3</sup>ILIBAGIZA, Immaculée. Sobrevivi para contar. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

a Batutsis e a opositores do governo. As denúncias de práticas violentas e mortes aumentavam a cada dia, as manifestações contra o governo eram abafadas e a repressão chegou a níveis insustentáveis (SILVA, 2003, apud FUSINATO, 2014, p. 32).<sup>4</sup>

Após a morte do presidente, os assassinatos em massa tornaram-se uma realidade ainda mais premente. A UNAMIR buscava estabelecer um acordo entre as partes, porém sua participação no conflito era limitada, na medida em que o mandato concedido pela ONU não permitia o uso da força (FUSINATO, 2014).

O elevado número de vítimas fatais não se deu apenas em razão dos assassinatos em massa que assombravam Ruanda, as pessoas também morriam por contágio de doenças e pela falta de água limpa e de alimentação. De acordo com Luiz Augusto de Paula (2011):

Um número estimado de 5.000 pessoas morria por dia entre abril e julho de 1994 devido a ausência de necessidades básicas. Na capital, Kigali [...] mais de 67.000 corpos foram recolhidos na primeira semana (quase 10.000 pessoas mortas por dia) [...] alguns rios de Ruanda, como o Kagera, ficaram repletos de corpos [...] mais de 40.000 corpos foram recolhidos do Lago Vitória (PAULA, 2011, p. 38).

Após o território ruandês sofrer a dominação belga, é possível constatar que “a construção destas duas identidades foi claramente fabricada e manipulada pela presença colonial” (SILVA, 2011, p. 94), o que acirrou ainda mais o conflito naquele território, gerando inúmeras mortes no fim de 1944, além de dois milhões de refugiados (UNHCR, 2000). Em seguida, trataremos dos conceitos de justiça restaurativa e justiça retributiva, complementares aos parâmetros da justiça de transição, que possibilita a reconciliação dentro de um país que sofreu inúmeras violações no campo do direito humanitário e dos direitos humanos.

### **3 A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO COMO UM MEIO PARA A RECONSTRUÇÃO SOCIAL EM RUANDA**

De acordo com Guedes (2017, p. 12), “a justiça de transição é um ramo de estudo no direito internacional caracterizada pelo processo de reformas em uma sociedade para reparar danos e promover mudanças”. A justiça de transição costuma envolver uma de combinação de aparatos, sejam eles judiciais ou não judiciais para se buscar a reconciliação. Diante disto, existem duas principais formas

<sup>4</sup> SILVA, Alexandre dos Santos. A intervenção comunitária em Ruanda. In: *A intervenção humanitária em três quase-Estados africanos: Somália, Ruanda e Libéria*. 2003. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Instituto de Relações Internacionais, 2003.

de justiça: restaurativa e retributiva. Para Pelizzoli (2016), o conceito de justiça tradicional é limitado:

Tomada como instituição, Justiça é um conceito reducionista e seqüestrado em seu sentido amplo; tomado como objeto do Direito, por mais amplo, normatizável ou filosófico que este seja, não alcança a efetividade, flexibilidade e amplitude das práticas sociais [...] A instituição Justiça, no contexto liberal de sua materialização a partir do séc. XIX, sequestrou a ideia ampla de Justiça e de práticas sociais com sua formalização, burocratização, legalismo, escaninhos jurídicos e influências advocatícias e econômicas (PELIZZOLI, 2016, não paginado).

A justiça restaurativa busca a conciliação entre vítimas, ofensores e a sociedade (TIVERON, 2012, p. 160). O autor Pelizzoli em sua obra “Círculos de Diálogo: Base Restaurativa para a Justiça e os Direitos Humanos” (2014) apresenta que, de acordo com Zehr<sup>5</sup> (2008, apud PELIZZOLI, 2014) os cinco princípios da justiça restaurativa, sendo eles:

1. Focaliza o dano e as conseqüentes necessidades das vítimas, assim como das comunidades e dos ofensores;
2. Ocupa-se das obrigações que resultam desses danos (as obrigações dos ofensores, assim como da comunidade e da sociedade);
3. Usa processos inclusivos e colaborativos;
4. Envolve aqueles com uma participação legítima na situação, incluindo vítimas, ofensores, membros da comunidade e a sociedade e;
5. Busca reparar erros (ZEHR, 2008, apud PELIZZOLI, 2014, não paginado).

Em relação à complementaridade proposta pela justiça restaurativa em relação à justiça de transição, de acordo com Tiveron (2012), as duas podem apresentar certa semelhança, “visto que em ambas há o desejo de superar o passo e seguir de forma prospectiva, a fim de construir uma nova sociedade baseada em fortes laços comunitários” (TIVERON, 2012, p. 161). Ao exercerem suas funções em conjunto,

Os mecanismos de justiça restaurativa podem ser úteis para realizar um processo de transição bem-sucedido [...], em que transições após os conflitos armados ou guerras civis, em que a violência é simétrica ou horizontal, ou seja, em que cada ator armado e suas bases sociais são, ao mesmo tempo, vítimas e autores de crimes atrozes. [...] Fórmulas de transição com base restaurativa e perdões recíprocos são bem mais eficazes (TIVERON, 2012, p. 161-162).

Já a justiça retributiva é utilizada apenas para julgar e punir, pelo que “tende a estigmatizar as pessoas, rotulando-as indelevelmente de forma negativa”

<sup>5</sup>ZEHR, H. Trocando as lentes – novo foco sobre o crime e a justiça. SP: Palas Athena, 2008.



(DEDAVID, 2011, p. 78). As doutrinas da justiça retributiva são utilizadas nos dias de hoje principalmente em processos criminais, em que é possível perceber a construção de um espaço de insegurança e de injustiça (ALMEIDA; PINHEIRO, 2017, p. 183).

Visto que tanto a justiça de transição como a restaurativa buscam a reconciliação de um modo geral, o termo “reconciliação” pode ser definido como um meio de “prevenir futuros conflitos com causas no passado traumático, consolidar a paz, quebrar o ciclo de violência e estabelecer ou reintroduzir instituições político-sociais democráticas e eficazes” (KOWALSKI, 2009, p.3). Além do esforço para reconstruir uma sociedade, a reconciliação possibilita que tanto as vítimas, quanto os agressores dêem seguimento à sua vida na sociedade.

De acordo com Michael Humphrey<sup>6</sup> (2005, apud KOWALSKI, 2009), o fator reconciliação vem emergindo desde os anos 1980. De lá para cá vem sendo criado um vasto aparato que visa à proteção dos direitos humanos, bem como à reconciliação entre a vítima e o agressor. Foram instaurados instrumentos como “tribunais internacionais, nacionais e comunitários; anistias e libertação de prisioneiros políticos; medidas disciplinares; comissões da verdade; tribunais e comissões para questões de propriedade; compensações e iniciativas a nível local” (KOWALSKI, 2009, p. 4).

Portanto, após uma breve explanação acerca dos conceitos de justiça restaurativa e justiça retributiva, a próxima sessão deste artigo tem como objetivo apresentar os principais meios aplicados pela justiça de transição em Ruanda em busca da reconciliação no país.

#### **4 OS PRINCIPAIS MÉTODOS DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO APLICADOS EM RUANDA**

Após o genocídio em Ruanda, foi constatada a urgente necessidade de se estabelecer uma justiça que punisse os perpetradores. O processo de reconstrução do país se deu com a incorporação da justiça de transição, porém se iniciou com utilização da justiça retributiva, ou seja, a aplicação da justiça em termos tradicionais.

Ao optar pela justiça de transição, de acordo Pierre Hazan<sup>7</sup> (2006, apud FUSINATO, 2014, p. 41), “existem quatro principais mecanismos de aplicação da

<sup>6</sup>Humphrey, Michael (2005) “Reconciliation and the Therapeutic State” *Journal of Intercultural Studies*.26(3), 203-220.

<sup>7</sup>HAZAN, Pierre. Medir el impacto de las políticas de castigo y de perdón: en favor de una evaluación de la justicia de transición. *International Review of the Red Cross*, 2006, nº 861.

justiça de transição em países que passaram por violações graves de Direitos Humanos”. Sendo eles: justiça; busca pela verdade; reformas institucionais e; reparações às vítimas.

O primeiro mecanismo, a justiça, consiste na responsabilização penal sobre o indivíduo violador de direitos humanos. Como dito anteriormente, “a questão da justiça é primordial na reconciliação nacional, pois traz consolo às vítimas e impulsiona o processo de reforma” (FUSINATO, 2014, p. 41). A aplicação da justiça retributiva no pós-genocídio de Ruanda pode verificada com o estabelecimento do Tribunal Penal Internacional *ad hoc* para Ruanda (TPIR) e os Tribunais de Gacaca.

Criado sob os moldes do Tribunal *ad hoc* para a antiga Iugoslávia (1993), o Tribunal *ad hoc* para Ruanda foi instaurado com base na Resolução 955, do Conselho de Segurança da ONU, em novembro de 1994, com intuito de julgar cidadãos responsáveis pela prática de crimes internacionais, entre os quais genocídio e crimes contra a humanidade. Até 1996, o Tribunal Penal Internacional para Ruanda julgou 93 ruandeses, dos quais 61 foram condenados, sendo os principais responsáveis pelos massacres ordenados pelo governo, incluindo políticos e militares, e jornalistas que instigaram as atrocidades (FONSECA, 2016). Mesmo com todos os esforços aplicados pelo TPIR, ainda não era o suficiente para julgar todos responsáveis, isso se dá pelo fato de que

Quando se trata de violações generalizadas e sistemáticas que envolvem dezenas ou centenas de crimes, os sistemas da justiça penal simplesmente não são suficientes. Isso se deve ao fato de que o processo da justiça penal deve demonstrar um comprometimento minucioso com a equidade e o devido processo legal com a necessária implicação de uma designação significativa de tempo e recursos [...] o reconhecimento da incapacidade estrutural dos sistemas da justiça penal para enfrentar as atrocidades em massa não deve ser interpretado como uma deslegitimação do papel do julgamento ou da pena no processo de encarregar-se dos crimes do passado. Apesar dos seus altos custos e progresso lento, os dois tribunais *ad hoc* para a antiga Iugoslávia e Ruanda têm feito contribuições importantes ao desenvolvimento progressivo do direito penal internacional (ZYL, 2011, p. 50).

Através do estabelecimento do TPIR, friso aqui a importância que criação dos Tribunais *ad hoc* para a antiga Iugoslávia e Ruanda representaram na jurisprudência internacional, influenciando posteriormente a normativa do Estatuto de Roma (1998), que estabeleceu o Tribunal Penal Internacional em 2002.

Em resposta ao grande número de julgamentos, posteriormente foram estabelecidos tribunais locais, a exemplo dos tribunais Gacaca. O sistema jurídico

posto em prática nos julgamentos dos perpetradores do genocídio ruandês chama a atenção por

[...] além de possuir um objetivo mais voltado para um processo de conciliação da história, da memória e do país, foi realizado a partir de tribunais tradicionais comunitários baseado em questões costumeiras [...] É nesse sentido que apontamos para um “antigo novo” sistema jurídico, já que os Tribunais Gacaca partem de uma experiência jurídica costumeira da sociedade Banyarwanda (BORNKAMM, 2012, apud FONSECA, 2016, p. 152).<sup>8</sup>

De fato, “O sistema de Tribunais Gacaca foi o modelo alternativo para tentar dar resposta ao volume de processos” (KOWALSKI, 2009, p. 7). Conforme Kowalski (2009), nos julgamentos o público tinha participação ativa.

O público pode intervir durante as sessões. A confissão, o arrependimento e o pedido de desculpa tem um papel muito importante no estabelecimento da sanção, que varia entre os trinta anos de prisão até a prestação de trabalho a favor da comunidade [...] Esta experiência jurisdicional assenta em estruturas tradicionais comunitárias com ampla participação de toda a população e envolvimento de entidades administrativas e religiosas, ao mesmo tempo que é acentuada a ideia de expiação da culpa e de reintegração na comunidade (KOWALSKI, 2009, p. 7-8).

Jean Hatzfeld (2005), em seu livro “Uma Temporada de Facões: relatos do genocídio em Ruanda” apresenta o papel libertador da confissão em situações de extrema violência. Um de seus entrevistados, preso no momento da entrevista, lhe fala a respeito do conselho recebido de sua esposa:

Uma noite ela me deu uma bronca: “Alphonse, desconfie, tudo o que vocês estão fazendo terá consequências malditas, porque é uma coisa extraordinária, que ultrapassa o humano. Todo esse sangue provoca o destino que nos é reservado depois da morte. Estamos caminhando para a danação.” No final, ela se negava a dividir a cama, dormia no chão e dizia: “Você está cortando tanta gente que não é mais capaz de contá-los. Tenho medo dessa infâmia. Você está virando um bicho, não durmo com um bicho” (HATZFELD, 2005, p. 127).

O segundo principal mecanismo, a busca pela verdade, é aplicado através das comissões da verdade. A própria busca pela verdade está inserida na justiça restaurativa e, conforme Paul Van Zyl<sup>9</sup> argumenta em sua obra “Promovendo a

<sup>8</sup> BORNKAMM, Paul Christoph. Rwanda’s Gacaca Courts: Between Retribution and Reparation, Oxford, Oxford university press, 2012, p. 31.

<sup>9</sup> Artigo publicado originalmente em Van Zyl, Paul. “Promoting Transitional Justice in Post-Conflict Societies”. Security Governance in Post-Conflict Peacebuilding, Alan Bryden e Heiner Hänggi (eds.),

justiça transicional em sociedades pós- conflito” (2011, p. 51), “o estabelecimento de uma verdade oficial sobre um passado brutal pode ajudar a sensibilizar as futuras gerações contra o revisionismo e dar poder aos cidadãos para que reconheçam e oponham resistência a um retorno às práticas abusivas”. Os próprios tribunais de Gacaca; que foram inseridos na perspectiva da justiça retributiva, desempenharam ações inseridas na justiça restaurativa, uma vez que, segundo Pierre Hazan<sup>10</sup> (2005, apud FUSINATO, 2014, p. 42), “a possibilidade de testemunhar e/ou conhecer os fatos que permearam o conflito possui efeito terapêutico em um grande número de vítimas”.

As comissões de verdade dão voz no espaço público às vítimas e seus testemunhos podem contribuir para contestar as mentiras oficiais e os mitos relacionados às violações dos direitos humanos. O testemunho das vítimas na África do Sul tornou impossível negar que a tortura era tolerada oficialmente e que se de forma estendida e sistemática [...] Dar voz oficial às vítimas também pode ajudar a reduzir seus sentimentos de indignação e raiva [...] as comissões da verdade também ajudam a proporcionar e dar ímpeto à transformação das instituições estatais (ZYL, 2011, p. 51-52).

Estabelecida antes do conflito, em 1990, a Comissão Internacional da Investigação sobre Violações de Direitos Humanos em Ruanda, iniciou seus trabalhos relatando as possíveis violações aos direitos humanos que estavam ocorrendo. Apesar de inúmeros esforços adotados antes e depois do genocídio, essa comissão, por exemplo, serviu para que o conflito fosse enxergado no âmbito internacional. Porém, nenhuma comissão da verdade foi instaurada em Ruanda no pós-genocídio. No meio tempo, a ONU, em conjunto com suas agências, operara com uma ação de coleta de dados e informações, o que significou um elemento em busca da verdade, também inserido nos parâmetros da justiça restaurativa. Mais tarde, esses dados foram extremamente úteis nos julgamentos dos perpetradores do genocídio (GUEDES, 2017, p. 33-88).

A ONU estabeleceu visitas regulares a Ruanda com intuito de coletar informações sobre as condições que o país estava enfrentando. Com a HRFOR a organização enviava tropas oficiais cuja função era averiguar os abusos dos Direitos Humanos e realizar investigações especiais (GUEDES, 2017, p. 88).

---

DCAF, Genebra, 2005. A versão em português foi traduzida e publicada pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça no “Dossiê: o que é justiça de transição?” da Revista Anistia Política e Justiça de Transição, nº. 01. © 2005 Lit-Verlag. Traduzido e publicado com permissão.

<sup>10</sup> HAZAN, Pierre. Medir el impacto de las políticas de castigo y de perdón: en favor de una evaluación de la justicia de transición. *International Review of the Red Cross*. 2006, nº 861.

O penúltimo mecanismo de justiça de transição instaurado no pós-genocídio de Ruanda se baseia nas reformas institucionais. Nessa etapa de transição, o governo assume o controle do Estado após o período conflituoso em busca da redemocratização. O primeiro ato de reformas institucionais verificado em Ruanda foi após a morte do presidente Habyarimana. “Mesmo que pessoas filiadas ao MRDN tenham assumido o governo durante o genocídio, a ausência da principal figura que representava o regime vigente já marcava uma reforma” (FUSINATO, 2014, p. 43).

Por fim, o último elemento da justiça de transição é a reparação às vítimas. De acordo com Gabriela Guedes (2017, p. 87), “a reparação é um dos elementos mais característicos da justiça de transição, é com este método que se torna possível prever um caminho para a reconciliação e superação através da restituição das violações sofridas pela sociedade”.

Tendo isto em vista, o Estado deve ter o comprometimento em ofertar a reparação através de meios. Algumas formas de reparação podem se basear em: “ajuda material, assistência psicológica e medidas simbólicas” (GUEDES, 2017, p. 87). Além disso, por meio da justiça restaurativa, pode-se propor “pedidos públicos de perdão, a construção de monumentos em homenagens às vítimas, o estabelecimento de datas de comemoração nacional, ou a construção de memoriais” (FUSINATO, 2014, p. 43), o que termina compondo um cenário de reconciliação. Nesse sentido, em Ruanda um dos principais meios utilizados para reparação das vítimas esteve diretamente relacionado aos julgamentos nos tribunais de Gacaca, nos quais:

Além das manifestações de arrependimentos e pedidos públicos de perdão, outras formas de compensação às vítimas foram aplicadas (FUSINATO, 2014, p. 43). A compensação está igualmente prevista na legislação, sendo paga individualmente pelo culpado, por exemplo sob a forma de serviço comunitário- reconstrução das casas destruídas, trabalho agrícola e outros. Isto significa uma maior ligação à comunidade e à própria vítima (FERREIRA, 2002, p. 21).

Além disso, é importante citar o papel das Missões de Paz realizadas pela ONU no processo de transição. Diante disso, através da resolução S/RES/872, do Conselho de Segurança, de outubro de 1993, foi criada a Missão de Assistência das Nações Unidas para Ruanda (UNAMIR) (FUSINATO, 2014).

Na perspectiva de reparação através da ajuda material, foi criado o projeto *Imidugudu*. Estabelecido pelo governo do Ruanda em conjunto com a ONU, o projeto visava ofertar abrigo às pessoas que ficaram sem moradia durante o conflito. O projeto contava com o monitoramento da ONU, por meio do qual era obrigação

dos representantes oficiais acompanharem os desafios e as conquistas em torno da reconstrução das comunidades. Em relação à assistência psicológica, esta era provida tanto por organizações internacionais quanto por organizações não governamentais. O processo educacional em Ruanda também recebeu auxílio da ONU através do plano *School in a Box*. O kit possuía materiais escolares para as crianças e cartilhas visando desenvolver aptidões dos educadores (GUEDES, 2017, p. 88).

Como medida simbólica, foi construído o *Kigali Genocide Memorial*, um espaço voltado para o enterro e a homenagem às vítimas do genocídio. Além disso, “esse memorial também traz a função de recontar o passado através de exposições de documentos, e conscientizar a população a fim de prevenir a ocorrência de demais conflitos étnicos” (GUEDES, 2017, p. 90). O processo de reconciliação em Ruanda também contou com a criação do Memorial *Kwibuka*, instituído para marcar o 20º ano do genocídio.

Citando Bergson, Seixas (2004) ensina que “a memória tem um destino prático, realiza a síntese do passado e do presente visando ao futuro, contrai os momentos passados para deles “se servir” e para que isso se manifeste em ações interessadas” (SEIXAS, 2004, p. 53), as quais visam à não repetição dos erros e à construção de formas de apaziguamento social.

A seguinte passagem do livro de Jean Hatzfeld (2005) faz-nos pensar a respeito de onde e por quem teria sido gerado todo o ódio referenciado neste artigo, na prática de um genocídio. Sem refutarmos a responsabilidade dos ruandeses, o depoimento colhido de Berthe pelo autor nos faz retornar ao início deste trabalho, e pensar se trata de uma mera recusa em aceitar o inominável como parte da própria cultura ou se outra coisa:

Um número ainda maior de africanos recusa a africanidade desse genocídio, invoca uma tragédia fomentada em outro lugar, com argumentos variados, como os de Berthe: “O caso de Ruanda foge aos costumes africanos. Um africano massacra por causa da raiva ou da fome na boca do estômago. Ou massacra só o necessário para confiscar os diamantes e coisas do gênero. Não massacra de barriga cheia e de coração em paz nas colinas de plantações de feijão, como os *interahamwe*. Acho que estes aprenderam mal uma lição vinda de outro lugar, de fora da África. Não sei quem semeou a ideia de genocídio. Não, não digo que seja o colono. Realmente, não sei quem foi, mas não foi um africano” (HATZFELD, 2005, p. 244).

Permeado por um período de inúmeras violações maciças de direitos humanos, é imprescindível considerar as ações desenvolvidas pelos aparatos de

justiça de transição que foram aplicados na República do Ruanda. O passado não vai embora, portanto eis a necessidade de relembrar a situação vivida pelas vítimas e atribuir tanto o julgamento necessário aos perpetradores, quanto criar um ambiente favorável para que os dois lados possam viver sem que os traumas do passado influenciem em acontecimentos no futuro (BRITO, 2009).

## CONCLUSÃO

O ano de 1990 em Ruanda foi marcado por um processo de redemocratização, cuja disputa desmedida pelo poder, amplificou as bases para a ocorrência de um conflito de grandes proporções. O genocídio de 1994 resultou na morte de mais de quinhentas mil pessoas (MAIA, 2001), segundo estimativas, podendo haver passado de um milhão de pessoas. Com o fim do conflito, Ruanda encontrou-se em estado de emergência, ocasião em que se percebeu a necessidade de adotar a perspectiva da justiça de transição e seus mecanismos para a reconstrução do país.

A justiça de transição tem como principal objetivo encontrar um equilíbrio entre a justiça e a paz em situações que foram marcadas por atrocidades. Ao contemplar a justiça de transição com as duas formas justiça, a restaurativa e a retributiva, foi necessária a incorporação de mecanismos de punição dos responsáveis, a busca pela verdade, as reparações e as reformas institucionais.

Após o desenvolvimento deste estudo, concluímos que os diversos mecanismos utilizados em Ruanda - como o Tribunal Penal Internacional e os tribunais de Gacaca - contribuíram para construção de bases para uma vida pacífica no país. Ademais, o estabelecimento do TPIR pode ser enxergado como um grande avanço no âmbito do direito internacional, visto que seu Estatuto contribuiu para a futura criação do Estatuto de Roma, que deu origem ao Tribunal Penal Internacional, em 1998.

Por mais que em alguns momentos as missões de paz estabelecidas pelas Nações Unidas possam ter apresentado certo descompasso com os objetivos buscados, parece-nos imprescindível enxergar a importância do papel desempenhado pelas Nações Unidas e suas agências no processo de reconciliação no país.

Depois de aplicada as medidas judiciais, o governo Ruandês propôs a aplicação de métodos compensatórios, como a reconstrução de casas e de abrigos para os refugiados, esforços na educação tanto para alunos quanto para os educadores, e a criação de festivais e memoriais. Após 10 anos do fim do conflito, foi inaugurado o *Kigali Genocide Memorial* para homenagear as vítimas do conflito, e após 20 anos, o festival e o memorial Kwibuka foram criados na busca por preservar a união e a esperança num futuro de entendimento (GUEDES, 2017).

Por mais que existam aparatos aplicáveis a conflitos armados, com vistas a contribuir para a pacificação social, nenhum é capaz de apagar a tragédia de um genocídio. Mas com sua aplicação, é possível alcançar uma reconciliação em que a tônica não é o esquecimento, mas a lembrança com vistas à não repetição e à criação de bases democráticas de convivência. Nas palavras de um cidadão ruandês da etnia Tutsi (THOMSON, 2013, p.115, apud GUEDES, 2017, p. 69-70)<sup>11</sup>: “[...] A reconciliação não é um assunto administrativo; é um caso do coração, de aceitar o errado e então perdoar os que o prejudicaram”.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Cristiane Roque de; PINHEIRO, Gabriela Arantes. Justiça Restaurativa como Prática de Resolução de Conflitos. *Revista Desafios*, Palmas, v. 04, n. 04, 2017. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/desafios/article/view/4148>. Acesso em: 10 jan. 2019.

BRITO, Alexandra Barahona de. Justiça Transicional e a Política da Memória: uma visão global. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília, n. 1, jan/jun 2009, p. 56-83. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anejos/2009revistaanistia01.pdf>. Acesso em: 22 Mai. 2019.

DEDAVID, Juliana Aguiar. *Justiça Restaurativa e Direitos Humanos*: por um diálogo possível em matéria penal. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/164136/001026248.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 06 Jan. 2019.

FERREIRA, Patrícia M. Justiça e Reconciliação Pós-Conflito em África. *Cadernos de Estudos Africanos*, Lisboa, n. 7/8, p. 9-29, 2002. Disponível em: <https://journals.openedition.org/cea/1370#quotation>. Acesso em: 04 Jan. 2019.

FONSECA, Danilo Ferreira da. Direitos costumeiros e crimes internacionais: a justiça ruandesa após o genocídio de 1994 – Tribunais Gacaca e Abunzi. *Odeere*: revista do programa de pós-graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade – UESB, Vitória da Conquista, v. 1, n. 2, jul./dez. 2016. Disponível em: <http://periodicos.uesb.br/index.php/odeere/article/viewFile/6070/5808>. Acesso em: 04 jan. 2019.

FUSINATO, Cristina Prachthäuser. *Entre o local e o global*: avanços e desafios do modelo de justiça de transição aplicado em Ruanda no pós- genocídio. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/124664/Monografia%20da%20Cristina%20Prachth%C3%A4user%20Fusinato.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 04 jan. 2019.

GUEDES, Gabriela Effting. *Atuação da ONU no processo de justiça de transição no pós-genocídio de Ruanda*: um estudo de caso do período de 1994 a 2014. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade do Sul de

<sup>11</sup> THOMSON, Susan. *Whispering Truth To Power: Everyday Resistance to Reconciliation in Rwanda*. Wisconsin: The University Of Wisconsin Press, 2013.



Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/4915/TCC%20-%20Gabriela%20.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 04 jan. 2019.

HATZFELD, Jean. *Uma Temporada de Facções: relatos do genocídio em Ruanda*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

HOCHSCHILD, Adam. *O fantasma do rei Leopoldo: uma história de cobiça, terror e heroísmo na África Central*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

KOWALSKI, Mateus. Justiça e reconciliação ao nível comunitário no Ruanda. *Programa de Doutorado Política Internacional e Resolução de Conflitos*, Coimbra, n. 3, 2009.

MAIA, Marrielle. *Tribunal Penal Internacional: aspectos institucionais, jurisdição e princípio da complementaridade*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

NIKUZE, Donatien. The Genocide against the Tutsi in Rwanda: Origins, causes, implementation, consequences, and the post-genocide era. 2014. *International Journal of Development and Sustainability*, v 3, n. 5, p. 1086-1098. Disponível em: <https://isdsnet.com/ijds-v3n5-13.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2019.

PAULA, Luiz Augusto Módolo de. *Genocídio e o Tribunal Penal Internacional para Ruanda*. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-26032012-114115/pt-br.php>. Acesso em: 06 jan. 2019.

PELLIZZOLI, Marcelo L. Círculos de diálogo: base restaurativa para justiça e os Direitos Humanos. In: SILVA, Eduardo F.; GEDIEL, José A. P.; TRAUZYNSKI, Silvia C. *Direitos Humanos e políticas públicas*. Curitiba: Universidade Positivo, 2014. Disponível em: [https://www.ufpe.br/documents/623543/624496/C%C3%ADrculos\\_de\\_Di%C3%A1logo\\_Base\\_Restaurativa\\_para\\_a\\_Justi%C3%A7a\\_e\\_os\\_Direitos\\_Humanos.pdf/592867ed-53fc-4d70-a682-ea757be95bef](https://www.ufpe.br/documents/623543/624496/C%C3%ADrculos_de_Di%C3%A1logo_Base_Restaurativa_para_a_Justi%C3%A7a_e_os_Direitos_Humanos.pdf/592867ed-53fc-4d70-a682-ea757be95bef). Acesso em: 28 jan. 2019.

PELLIZZOLI, Marcelo L. Cultura de Paz Restaurativa: da sombra social às inteligências sistêmicas dos conflitos. In: PELLIZZOLI, M.L. (Org.). *Justiça restaurativa: caminhos da pacificação social*. Caxias do Sul: Ed. da UCS; Recife: Ed. da UFPE, 2016. Disponível em: [https://www.ufpe.br/documents/623543/624496/1\\_Marcelo\\_Pelizzoli\\_JR.pdf/28896c83-8b-db-4210-8fea-f04c565dca2b](https://www.ufpe.br/documents/623543/624496/1_Marcelo_Pelizzoli_JR.pdf/28896c83-8b-db-4210-8fea-f04c565dca2b). Acesso em 28 jan. 2019.

SANTOS. Luís Ivaldo Villafane Gomes. *A arquitetura de paz e segurança africana*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011. 204 p. Disponível em: [http://funag.gov.br/loja/download/855-Arquitetura\\_de\\_Paz\\_e\\_Seguranca\\_Africana\\_A.pdf](http://funag.gov.br/loja/download/855-Arquitetura_de_Paz_e_Seguranca_Africana_A.pdf). Acesso em: 02 jan. 2019.

SEIXAS, Jacy Alves de. Percursos de memórias em terras de história: problemáticas atuais. In: NAXARA, Márcia; BRESCIANI, Stella. *Memória e (re)sentimento: indagações sobre uma questão sensível*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2004.

SILVA, Vera. As mulheres no conflito armado do Ruanda. *Ex aequo*, Lisboa, n. 24, p. 93-104, 2011. Disponível em: [http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0874-55602011000200008&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-55602011000200008&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 04 jan. 2019.

TIVERON, Raquel. Ébano e Marfim: a Justiça Restaurativa e o TPI orquestrados para a paz sustentável em Uganda. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 9, n. 4, 2012, p. 151-167. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/59709>. Acesso em: 06 jan. 2019.

UN High Commissioner for Refugees (UNHCR). *The State of the World's Refugees*. Oxford: Oxford University Press, 2000.

ZYL, Paul Van. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós conflitos. In: REÁTEGUI, Félix (org.). *Justiça de transição: manual para a América Latina*. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. p. 47-71. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/verdade/resistencia/a\\_pdf/manual\\_justica\\_transicao\\_america\\_latina.pdf](http://www.dhnet.org.br/verdade/resistencia/a_pdf/manual_justica_transicao_america_latina.pdf). Acesso em: 06 jan. 2019.